

Tradução da Nota 551871 de 03/03/2014 da Comissão Europeia.

Bruxelas, 03/03/2014
Ref. ARES(2014)551871

CCR SUL
Aurélio Bilbao Barandica
6 rue Alphonse Rio
56 100 Lorient
FRANÇA

Assunto: Pareceres 80 a 83

V/Ref.: Carta de Benoît Guerin de 13 de Dezembro de 2013

Exmo. Senhor Bilbao,

Obrigado pelos pareceres do CCR-Sul relativos ao tamanho da anchova nas Canárias (n.º 80), à implementação da regionalização (n.º 81), à remotorização no âmbito do FEAMP (n.º 82) bem como pela vossa resposta à nossa proposta de TAC de linguado do Golfo da Biscaia para 2014 (n.º 83). Encontrará as nossas respostas nas seguintes páginas. Para uma leitura mais cómoda, seguiremos a ordem dos referidos pareceres.

Relativamente ao tamanho mínimo da anchova nas Canárias (Parecer n.º 80)

Como mencionado no vosso parecer, desde 2009, a possibilidade de reduzir o tamanho mínimo regulamentar para o desembarque das anchovas pescadas perto das Ilhas Canárias deu azo a concertações entre o CCR-Sul e os serviços da Comissão. Os serviços da Comissão apoiaram sempre as acções destinadas a aprofundar os conhecimentos científicos, bem como a participação do sector na recolha de dados relativamente a esse stock para fins científicos.

Apesar dos esforços realizados nos últimos anos para aprofundar os conhecimentos científicos, ainda nos faltam dados sobre a identidade e a estrutura do stock da anchova. Na falta de conhecimentos científicos mais específicos e, com base nos mais recentes estudos, os serviços da Comissão requereram a opinião do CSTEP relativamente ao tamanho de maturidade da anchova. As informações científicas existentes indicam que o tamanho de maturidade para as fêmeas se situa entre 78 mm e 101 mm (aprox. 9 cm em média). Com base nessas informações, os serviços da Comissão não se opõem a uma alteração do tamanho mínimo de captura da anchova para 9 cm.

Para aplicar uma alteração desse tipo, também convém levar em consideração o novo quadro regulamentar da política comum da pesca, nomeadamente no que refere à obrigatoriedade de desembarque (Artigo 15 do Regulamento (UE) n.º 1380/2013). Nesse âmbito, deixa de ser proibido pescar anchovas inferiores a um determinado tamanho. Contudo, é introduzido um tamanho mínimo de referência de conservação, destinado a proteger os juvenis. Com vista à obrigatoriedade de desembarque ser operacional, é necessário eliminar ou alterar determinadas disposições regulamentares existentes e, em específico, substituir os tamanhos mínimos de desembarque por tamanhos mínimos de referência de conservação. Para tal, no dia 17 de

Dezembro, de 2013, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 850/98 (COM(2013) 889 final). O assunto está agora nas mãos dos co-legisladores.

Em todo o caso, saúdo o empenho do CCR-Sul, e especialmente os pescadores das Ilhas Canárias, por continuarem a recolher dados sobre a pesca da anchova e cooperarem com os cientistas. Desta forma, poderemos preencher as lacunas de conhecimento desse stock e certificar-nos de que as actuais medidas de gestão nos permitem pescar anchova de modo sustentável.

Relativamente à implementação da regionalização (Parecer n.º 81)

Em primeiro lugar, gostaria de felicitar o CCR-Sul por esta contribuição construtiva e pela sua disponibilidade, no que respeita à aplicação da regionalização, e em específico, em termos de preparação e implementação dos planos de rejeição e futuros regulamentos técnicos. É imprescindível que adaptem o vosso trabalho às necessidades e prioridades da regionalização, podendo, para tal, a formação de grupos técnicos de referência ser um meio eficaz e transparente. Convido-os a entrarem em contacto com os Estados Membros, para debater este aspecto bem como as restantes modalidades práticas de implementação da regionalização, não tendo estas sido directamente definidas no novo regulamento de base.

Estou segura de que os vossos esforços terão um resultado positivo e que, muito em breve, a regionalização estará totalmente operacional.

Relativamente à remotorização no âmbito do FEAMP (Parecer n.º 82)

O auxílio à remotorização dos barcos não fazia parte da proposta da Comissão relativa ao FEAMP, no entanto, os co-legisladores concordaram em reintroduzir ajudas para a substituição ou modernização dos motores principais ou auxiliares de navios de pesca, nas seguintes condições:

- (a) para barcos inferiores a 12 metros, que não utilizem artes rebocadas, se a potência do novo motor for inferior ou igual à do antigo;
- (b) para barcos entre 12 e 18 metros, se a potência do novo motor for, no mínimo, em 20% inferior à do antigo;
- (c) para barcos entre 18 e 24 metros, se a potência do novo motor for, no mínimo, em 30% inferior à do antigo.

Assim, como solicitado no vosso parecer, o auxílio à remotorização dos barcos inferiores a 12 metros já não está condicionado a uma redução em 40% da potência motora. Quanto à obrigatoriedade de redução da potência requerida para navios entre 12 e 18m ou entre 18 e 24m, esta tanto pode ser cumprida por um só navio como por um conjunto de vários navios, tal como no passado.

Todavia, gostaria de chamar a sua atenção para os requisitos adicionais necessários à concessão do auxílio à substituição ou modernização dos motores principais ou auxiliares. Em primeiro lugar, para poder beneficiar do auxílio, um navio tem de pertencer a um segmento de frota para o qual o relatório referido no Artigo 22(2) do Regulamento (EU) 1380/2013 relativo à política comum da pesca demonstrou a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca disponíveis.

Para além disso, o auxílio somente é concedido para a substituição ou modernização de motores que tenham oficialmente sido certificados, nos termos do Artigo 40(2) do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 e para navios que não estejam sujeitos a uma certificação da potência do motor de pesca, cuja potência tenha sido verificada, nos termos do Artigo 41 do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, com vista a certificar-se de que esta não excede a potência estabelecida nas licenças de pesca.

Por fim, o auxílio à remotorização será exclusivamente concedido a proprietários de navios de pesca e não mais de uma vez por um mesmo navio de pesca e um mesmo tipo de investimento durante o período de programação.

Relativamente à vossa resposta à CE referente à proposta de TAC de linguado do Golfo da Biscaia para 2014 (Parecer n.º 83)

O TAC de 3,800 toneladas para o linguado do Golfo da Biscaia para 2014 baseia-se nas regras de exploração propostas pelo CCR-Sul em Março de 2013 (Parecer 75 do CCR-Sul). Os Estados Membros comprometeram-se a manter um TAC constante de 3,800 toneladas até o Fmsy ser alcançado. Convinha que o stock fosse explorado, o quanto antes, num nível sustentável.

Agradeço-o, mais uma vez, pela sua contribuição construtiva. Se desejar colocar outras questões, não hesite em contactar a Srª. Evangelia Georgitsi, Coordenadora dos Conselhos Consultivos (evangelia.georgitsi@ec.europa.eu; +32.2.295.04.43).

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me, Exmo. Senhor Bilbao, com a máxima consideração.



Lowri Evans

Cópias: J. Verborgh, R. Ataide, E. Roller, M. Pena Castellot, E. Bianchi, J. Paardekooper, E. Georgitsi (DG Maritime Affairs and Fisheries)